

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: kjiyhy167 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/03/2023 Requerimento nº 93/2023 Protocolo nº 2041/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo. Secretário de Estado de Educação Sr. Alan Resende Porto solicitando informações sobre a educação especial na Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima localizada no município de Araputanga/MT, conforme abaixo:

1. Quantos alunos da educação especial estão matriculados na Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima?
2. A escola possui em suas dependências sala multifuncional para atender os alunos da educação especial?
3. A escola tem interprete suficiente para atender a demanda da educação bilíngue para estudantes surdos? Quantos estudantes surdos estão matriculados na escola, e quantos profissionais interpretes estão lotados/atribuídos nesta unidade escolar?

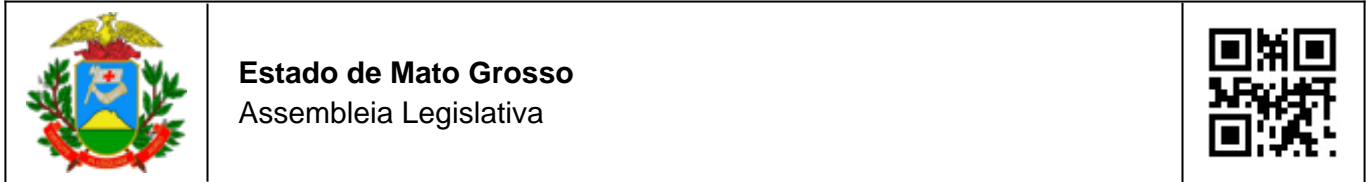
## JUSTIFICATIVA

Recentemente a Seduc desativou as atividades do ensino da Escola Estadual Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques, em Araputanga/MT. Referida unidade possuía 14 salas de aulas, **Sala de Recurso Multifuncional para atendimento de alunos PcD**, Secretaria, Coordenação, Direção, Auditória, Biblioteca, Laboratório de Informática, Sala de Professores, Cozinha, Quadra Coberta, Corredores, Dispensa, Depósitos, Refeitório, Banheiros Masculinos e Femininos e Banheiro para PcD Masculino e Feminino.

Com a desativação da unidade estadual, e posterior municipalização da unidade escolar, aproximadamente 600 alunos foram redimensionados para o ensino público municipal.

Além disso, aproximadamente 35 (trinta e cinco) alunos portadores de necessidades especiais da Escola Estadual Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques da foram reordenados para a Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima.

Neste contexto, chegou ao conhecimento deste gabinete parlamentar informações que referidos alunos, portadores de necessidades especiais, que no ano letivo de 2022 tinha a sua disposição sala de recurso



multifuncional, banheiro para Pch, e interprete suficiente para atender a demanda da educação bilingue, foram prejudicados em seu direito à educação e pleno desenvolvimento, tendo em vista que a Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima que recepcionou estes alunos no ano letivo de 2023 não possui a estrutura necessária (sala de recurso multifuncional), e profissionais da educação bilingue (intérprete) suficientes, para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos portadores de necessidades especiais.

Curial memorar, o que estabelece o art. 205 da Constituição Federal:

Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho.

Por estas razões, solicito o apoio dos meus pares para aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Março de 2023

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual